



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10748/11**

Objeto: Licitação e Contrato  
Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Responsável: Edvan Pereira Leite (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONVITE – CONTRATO – COMPLEMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1903/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite nº 10/2011 e do Contrato nº 194/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a execução de obras de complementação de pavimentação em paralelepípedos das Ruas Simão Pereira de Almeida e Antônio Fernando Aires, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10748/11**

**RELATÓRIO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se o Convite nº 10/2011 e o Contrato nº 194/2011, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a execução de obras de complementação de pavimentação em paralelepípedos das Ruas Simão Pereira de Almeida e Antônio Fernando Aires.

A Auditoria, ao analisar a documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 118/121, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. O procedimento foi fundamentado pela Lei Nacional nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e edital;
2. A data para abertura do procedimento foi o dia 25.03.2011 e a homologação do resultado se deu em 29/03/2011;
3. Foram utilizados recursos próprios para a contratação da obra;
4. O valor total licitado foi R\$ 76.720,00;
5. A proponente vencedora foi a empresa Virtual Engenharia Ltda (Contrato nº 194/2011); e
6. Por fim, ao destacar que o procedimento não apresentou qualquer inconsistência, concluiu pela regularidade da licitação e do decursivo contrato.

É o relatório.

**VOTO**

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da licitação e do contrato em apreço e determinação de arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator